

**PRÊMIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**  
**PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE DE 2019**

**REGULAMENTO**

Este Regulamento tem como objeto a concessão do *Prêmio de Desempenho Acadêmico (PDA)*, para os candidatos a um dos cursos do Centro Universitário FEI, no processo seletivo do 1º semestre de 2019, que tenham obtido desempenho acadêmico destacado.

**Art. 1º** – O Centro Universitário FEI concederá Prêmio de Desempenho Acadêmico de semestralidade, na forma estabelecida pela sua mantenedora, a candidatos do seu Processo Seletivo do 1º Semestre de 2019, que realizarem sua matrícula nos termos deste Regulamento.

**Art. 2º** – Os PDA's serão distribuídos para:

I. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Bernardo do Campo;

II. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Paulo, turno matutino;

III. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Paulo, turno noturno;

IV. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Ciência da Computação;

V. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Engenharia, turno diurno;

VI. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Engenharia, turno noturno.

VII. os 25 (vinte e cinco) candidatos calouros mais bem classificados em uma lista em que os candidatos que optaram pelas formas de ingresso pelo Processo Seletivo Institucional do 1º Semestre de 2019 e pelo ENEM imediatamente anterior na ordem decrescente da nota final de classificação, obtida no Processo Seletivo para ingresso, independente da opção de curso, excluindo-se os candidatos elencados nos incisos I a VI.

VIII. os 5 (cinco) candidatos calouros mais bem classificados em uma lista em que os candidatos que optaram pela forma de ingresso pelo ENEM e ordenados na ordem decrescente da nota final de classificação obtida no Processo Seletivo para ingresso no 1º semestre de 2019, independente da opção de curso, excluindo-se os candidatos já premiados nos incisos I a VII.

§ 1º. Em caso de empate na classificação, será usado como critério de desempate a melhor nota obtida, respectivamente:

I. na Redação;

II. no subtotal do grupo de provas de Português e Inglês do Processo Seletivo Institucional ou da área Linguagens Códigos e suas Tecnologias do ENEM;

III. no subtotal da prova de Matemática do Processo Seletivo Institucional ou da área Matemática e suas Tecnologias do ENEM;

IV. no subtotal do grupo de provas de Física, Química e Biologia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM;

V. no subtotal do grupo de provas de História e Geografia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM.

§ 2º. Os candidatos concorrerão ao PDA somente em sua primeira opção de curso, escolhida durante a inscrição para o Processo Seletivo

§ 3º. Nos casos descritos nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo, somente poderão concorrer ao prêmio os candidatos que tiverem obtido nota final de classificação igual ou superior a 75 pontos.

§ 4º. Perderá direito ao prêmio o candidato que não realizar sua matrícula no período estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º** – Os beneficiários do PDA poderão seguir sendo contemplados, a cada semestre, até o final do curso, desde que:

I. tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do período letivo imediatamente anterior;

II. tenham obtido média aritmética das médias finais das disciplinas em que estiveram matriculados no semestre letivo imediatamente anterior igual ou superior a 7,0 (sete);

III. não tenham sofrido penalidades disciplinares;

IV. não tenham requerido mais do que um trancamento ao longo de todo o curso;

V. não tenham solicitado transferência do curso, mesmo que para outro curso do Centro Universitário FEI;

VI. não tenham, em momento anterior, requerido cancelamento da matrícula.

§ 1º. Os alunos que não forem contemplados, em algum semestre, pela não observância dos incisos I e II deste artigo, poderão receber o PDA caso voltem a obter o desempenho exigido nesses mesmos incisos, cumpridas todas as demais exigências.

§2º. Para efeito do disposto no inciso IV, não será computado o trancamento para realização de intercâmbios.

**Art. 4º** - Os prêmios aqui previstos não serão concedidos aos candidatos ou alunos que sejam beneficiários de bolsas de estudos, de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Os prêmios de desempenho acadêmico são pessoais e intransferíveis.

**Art. 6º** – A concessão dos prêmios previstos nesta norma será realizada a título experimental e, portanto, poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a critério da mantenedora do Centro Universitário FEI, mantendo-se os critérios de premiação aos já contemplados.

**Art. 7º** - **A Instituição reserva-se o direito de aumentar as exigências acadêmicas, especialmente, mas não somente, as dispostas no artigo 3º do presente Regulamento.**

**Art. 8º** – Os casos omissos que não estejam previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário FEI.

**Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Portaria que o estabelecer.**